



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1362

PROJETO DE LEI Nº 23/81

"Autoriza a execução de pavimen
tação asfáltica pelo sistema -
de auto financiamento e dá ou
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lotes
do loteamento " JARDIM ELDORADO ", autorizados a contratar fir-/
mas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica -
nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º) - Por obras de pavimentação ficam en-
tendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das
vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparató-
rios ou complementares a tais obras.

§ 2º) - No caso de construção de galerias -
pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas
do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da par-
te excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a execu-
ção das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários
de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (seten-
ta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou
logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º)- O Executivo poderá indeferir o pedi-
do, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urba-/
nística ou financeira.

§ 2º)- Terão prioridades na autorização, os
pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis ab-/
sorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavi-
mentação.

§ 3º)- Em ordem decrescente, serão autoriza-
dos os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite
mínimo fixado por este artigo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



§ 4º) - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo/ de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º) - O requerimento dos particula- res, solicitando a execução das obras, poderá ser formulado dire- tamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Exe- cutivo.

Artigo 4º) - A cobrança das obras executa- das e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada/ diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de exe- ção de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, - na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os se- guintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre/ o valor das obras, a título de fiscalização e despesas adminis- trativas;

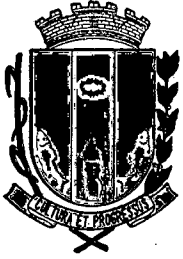
b)- juros de um por cento (1%) ao mes, so- bre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os Índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesou- ro Nacional - ORTN.

§ 1º) - Os acréscimos a que se refere este/ artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades mo- ratórias previstas em lei.

§ 2º) - Sujeito passivo da taxa é o proprie- tário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º) - Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de tres prestações consecutivas, o Exe- cutivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de ins- crição na dívida ativa e cobrança executiva.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Artigo 6º) - Cabe à Empreiteira Contratada - para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concordantes - com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais - dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º) - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto financiamento.

§ 2º) - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º) - A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º) - A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que - com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único) - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º) - A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10º) - Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parágrafo Único) - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11º) - Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais/por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:

a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

b)- determinar a reconstrução de trechos;

c)- executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12º) - As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1981.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 23/81

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM ELDORADO", autorizados a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º - Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º - O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º - Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis - absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavimentação.

§ 3º - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 4º - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º)- O requerimento dos particulares, solicitando a execução das obras, poderá ser formulado diretamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º)- A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os seguintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas administrativas;

b)- juros de um por cento (1%) ao mês, sobre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os Índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.

§ 2º - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º)- Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de três prestações consecutivas, o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º)- Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concordantes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto financiamento.

§ 2º - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º)- A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º)- A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º)- A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10)- Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

da em 2.ª discussão.

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

15/09/81
[Signature]
Parágrafo Único - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11)- Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:-

- a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;
- b)- determinar a reconstrução de trechos;
- c)- executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12)- As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Set. de 1981
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Set. de 1981
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de Set. de 1981
[Signature]
Presidente

[Signature]
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.
[Signature]
Salas das Sessões, de de 19
[Signature]
(Presidente da Câmara Municipal)

[Signature]
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de Set. de 1981
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A propositura que ora remetemos a essa Egrêgia Edilidade, foi motivada através dos autos do protocolado - sob o nº 0161, de 02 de fevereiro do fluente ano, cuja cópia - xerográfica segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

A execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento no loteamento JARDIM ELDORADO, - obedecerá os mesmos moldes dos projetos anteriormente aprovados, com relação aos loteamentos Jardim Carlos Gomes, Jardim Roma, Jardim Cachoeira e Jardim São Fernando, sendo que este - ultimo ainda carece de aprovação dos nobres senhores edis.

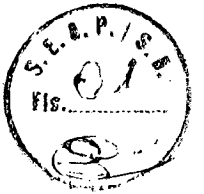
Como anteriormente ficou evidenciado, a Municipalidade, de pronto, não poderá atender aos anseios de proprietários de lotes do JARDIM ELDORADO, cuja reivindicação foi formulada no início deste exercício, razão pela qual, na oportunidade, é encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, o projeto de lei em pauta.

Contando desde já com a aprovação da matéria, reiteramos os mais altos protestos de estima e apreço, requerendo para o projeto, tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 17, 81.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

*Ch. Leroy Adam
provid. projeto de Lei
para 13/8/81
Pirassununga - Câmara*

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
N.º	0161
2 FEV 1981	
Pirassununga,	

Os proprietários de lotes de terrenos do JARDIM ELDORADO, nesta cidade, pelo presente, vem solicitar de V. Exa., o envio à Egrêgia Câmara Municipal, de PROJETO DE LEI que autorize a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento, a exemplo do que foi feito no Jardim - Carlos Gomes.

N. termos.

P. deferimento.

Pirassununga, 1º de outubro de 1.980.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- Maria Célia Zev da Silva
- Mary Pinheiro Siqueira
- Waldemar Celli
- Sebastião Bugante
- Sirla S.A. de Souza
- Carlos Aparecido Picoli
- Ezequiel Emmano Pion
- Wandley Aparecido de Souza
- Ezequiel dos Santos Barcellos
- Cecília Bussio
- Maguel Fernanda Gazella
- Maria Jerya de G. Maun

Basilio

Augusto - Luizza Gott Prado

Antonio - Antonio Bruno Gonçalves Netto

Francisco - Ezequiel Monteiro Moreira

Alfredo - Luis Carlos Severina

Guarino Andreato - Guarino Andreotti

Dom - Dorival Calherani

Alvaro - Valdir Juvenof Vasco

Estel - ESTELINO SILVA de OLIVEIRA

Jose - Jose Antonio Mendes

Ana B de Castro - Ana Bertini de Castro

Antonio Balastro

João Francisco da Silva

Cesar Alberto Rodrigues Colombo

Manoel - MANOEL ARAUJO DE AZEVEDO

Sebastiao Peletti

Luiz - Luiz Gonzaga Benini

Acacio - Acacio José Honorato

Severino - Severino Matheus Ferreira

Jose - Jose Simão Jr

Jose - Jose Simão

Robens - Robens de Souza Rego

Jose - JOSE DE VITTO

Francisco - FRANCISCO ZACARIAS CAETANO ROSA

Francisco - Francisco de Aguiar Baroni

Francisco - Francisco Elias Perini

Nelson - Nelson Jaria

Sebastiao - SEBASTIAO RANDES DA SILVA

Luiz - Luiz de Souza

Gilberto - Gilberto Antonio Mangelli

Jose - Jose Sarden de Oliveira

Roberto - Roberto Finotto

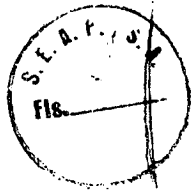
Evaristo de C. Martelli Albuquerque - 2 letas

Raul Augusto Filho - vol 21 & I

João Paulo Montebani -
Vanderley Domingo -

~~Walter~~ 2 letas / V. A. P. M. Let. +
~~...~~ - Silva ...
ADÃO JOSÉ DUTRA
nana por panel freixo
Alga Maria Acena

~~...~~ José Ademar
JALFER V. S. P. FRANCINI
Francisco Roberto da Gwa. 21 @ C.



RELAÇÃO DE CLIENTES DO "JARDIM ELDORADO"



	QUADRA	LOTE
ETHEVALDO SOUZA DE OLIVEIRA Rua dos Andrades, 53 <u>NESTA</u> <i>Ethervaldo Souza de Oliveira</i>	A	
JOSE DEVITTO C.I.Z.I.P	A,D	02,08
ANTONIO FERNANDES JORDÃO Rua Riachuelo,423 <u>NESTA</u> <i>Antonio f. jordaõ</i>	A	03
HASSAN AMIN MOKTAR Rua Rio Branco,23-34-apto-410 <u>BAURU-SP</u>	A	04
HENRIQUE FONSECA DE MORAES Rua dos Lemes,1.168 <u>NESTA</u> <i>Henrique</i>	A	05
EDGAR EDWIN ZANINETTI Rua Américo Brasiliense,1159-Ch.Sto.Antonio <u>SANTO AMARO-SP</u>	A	06
X ARMANDO BINOTTI Rua dos Lemes,1898 <u>NESTA</u>	A	07
JOSE AUGUSTO CARNEIRO Av.Boa Viagem,6820-apto.32 <u>RECIFE-PE</u>	B	01
ABILIO EUFROSINO MISTIERI Rua Joaquim P.de Araujo,27 <u>NESTA</u> <i>Abilio mistieri</i>	B	02,03,09
PAULO ZANCHETIN Rua Duque de Caxias,550 <u>NESTA</u> <i>Paulo Zanchetin</i>	B	04

JOSE CARLOS M. DE SOUZA
R. Prof. Arthur Ramos, 178-apto. 22-Ed. Sirius
SÃO PAULO-SP

B



06



JOSE ANTONIO MENDES
Rua Jose Bonifácio,
NESTA

B

SERGIO MALACHIAS FERREIRA
Rua Joaquim P. de Araujo, 719
NESTA

B

07

MANOEL ARAUJO AZEVEDO
Rv. Prudente de Moraes, 1807
NESTA

B

08

RENATO REDOGLIA
Rua Feital, 813-V. Izoldina
SÃO PAULO-SP

B

10

ANTONIO OSVALDO BALDIN
Sítio Santa Maria
NESTA

B

11

NIVALDO MAGGIO
Rua José F. Albuquerque, 358
NESTA

B

12

DR. MAURO ALEVANDE
R. Oscar Freire, 1735-apto. 62-Pinheiros
SÃO PAULO-SP

B

13

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Rua Duque de Caxias, 1699
NESTA

B

01

ZILDA GANDRA GALLO
Rua Duque de Caxias, 82-A
NESTA

C

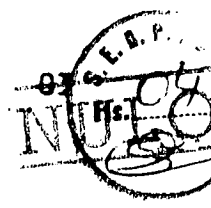
02

Zilda Gandra Gallo

SE EUGENIO POLIDORO

Rua XV de Novembro, 660

C

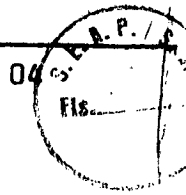


X NESTA

JOSE APARECIDO FELIPE

Rua Duque de Caxias, 10

C



NESTA

Juliano Felipe

LUIZ ANTONIO LANDBRAF

C

05

666

ANGELO VERECCHI NETO

Rua Duque de Caxias, 1640

C

06, 07, 08

NESTA

Angelo Verecchi Neto

INEGONO PERONDI

Rua D^a Balbina, 626

C

10

PORTO FERREIRA-SP

JOSE AUGUSTO PIRES

Rua Alzira Silveira Pinheiro, 310

C

09

NESTA

Sinds do Urvêno Pires

CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO

X Rua Jose Bonifácio, 44

C

11

NESTA

JOSE SIMÃO

Auto Escola Simão

NESTA

Jose Simão

C

12

EDVALDO DOS SANTOS LEAL

C

13

Edvaldo dos Santos Leal

OSTHERNO CARDOSO DE CASTRO

Rua Alzira Silveira Pinheiro, 240

C

14

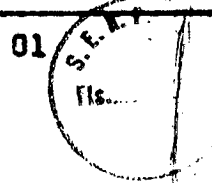
NESTA

Ana B de Castro

JOSE SIMÃO JR.
Auto Escola Simão
NESTA



FRANCISCO DA SILVA *Francisco da Silva*
Rua Jose Crisi, 117
NESTA



DIONISIO PEREIRA DA SILVA D,E 2 03, 6
Entrada Velha Porto Ferreira
NESTA

MARIA JOSE DA COSTA D 04
Rua Joaquim P. de Araujo, 4
NESTA

EUCLIDES A. DE OLIVEIRA D 05
Rua Chico Mestre, 31
NESTA

SEBASTIÃO DE ARAUJO GOVEIA D 06
Fazenda Sentana do Bagaço
NESTA

MAURO OLINTHO MORETTI D 07
Rua Rio de Janeiro, 611-V. Brasil
NESTA *Maria Lybia Franco Junior Hir*

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS D 09
Rua Capitão Maneco, 58-A
NESTA *Ana Maria Santos*

CAETANO GONÇALVES DECIO D 10
Rua Cel. Franco, 25
NESTA

ACACIO JOSE HONDA D 11
Rua Cel. Franco, 55
NESTA *Acacio Jose Honda*

ANTONIO BALESTRO D 12
R. Cap. Zico de Arruda, s/n-J, Eldorado
NESTA *Antonio Balestro*

ANTONIO BARBOSA LOPES
Rua 8, s/n-V.dos Sargentos-AFA

E

07, 08

NESTA

MARIA LUIZA BALDO
Rua Duque de Caxias, 92

E

09

NESTA

Maria Luiza Baldo

VERA LUCIA BALDO
Rua Duque de Caxias, 92

E

10

NESTA

Vera Lucia Baldo

FRANCISCO BERTASI
Rua Duque de Caxias, 946

E

11

NESTA

Francisco Bertasi

VAIR AP. DE S. CASCAO E RENATO DE S. LEITE
Rua Siqueira Campos, 983

H

11, 12, 13

NESTA

Vair Ap. de S. Cascao e Renato de S. Leite

FERNANDO P. G. P. RAMALHO
Rua Cel. Franco, 74

H

14, 15

NESTA

Fernando P. G. P. Ramalho

CELIA ANDRE DA SILVA
Rua Bom Jesus, 154

H

16

NESTA

Celia A da Silva

JOSE DA SILVA
Rua XV de Novembro, 121

I

11

NESTA

Osvaldo Lima Filho

LOURIVAL RODRIGUES
Rua Siqueira Campos, 21

I

12, 15

NESTA

Lourival Rodrigues

JOSE BONANI
Rua Domingos T. Bernardes, 264

I

13

NESTA

Jose Bonani

EVERALDO RIBEIRO DA SILVA
Av. Newton Prado, 1662

I

14

NESTA

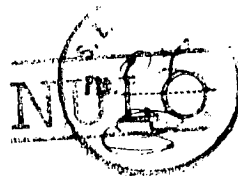
Osvaldo Ribeiro da Silva

JOÃO LONGOBAR JR.
Estação Rodoviária

PORTO FERREIRA-SP

I

16



ANTONIO HENRIQUE CARBONARO

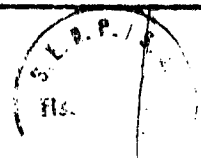
R. José F. Albuquerque, 510

NESTA

Mundo São Carlos

J

10



SUZANA DE MIRANDA PAGOTTO

Rua dos Lemes, 97-A

NESTA

Miranda

I

11

INEGONO PERONDI

Rua D^a Balbina, 626

PORTO FERREIRA-SP

J

12, 13

ROSIMEIRE PEREIRA DE GODOY

Rua da Saudade, 34

NESTA

Saudade

J

14

JULIO CESAR DA MATTA VIERIA

R. Monsenhor Cruz, 33

NESTA

K

10

ANTONIO GAMBAGORTE JUNIOR

K

11, 12, 13

KLAUS ADOLFO SCHERMAN

Rua XV de Novembro, 1367

NESTA

K

14

VIRGINIA BAUCHARDET MARENGO

Usina São Luiz

NESTA

L

10, 11

L

12, 13

MARIO INFORZATTO

Rua E, 6, casa-01-V. dos Sargentos-AF

NESTA

M

10

ANTONIO SIMÕES

M

Rua Domingos T. Bernardes, 416

NESTA



DR. LUIZ FERNANDO ANTUNES PESSOA

M

12

Rua Cel. João Franco Mourão, 26

LEME-SP



CARLOS ALBERTO F. ANUNCIÇÃO

M

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 23/81

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM ELDORADO", autorizados a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º - Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º - O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º - Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis - absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavimentação.

§ 3º - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 4º - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º)- O requerimento dos particulares, solicitando a execução das obras, poderá ser formulado diretamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º)- A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada - diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os seguintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas administrativas;

b)- juros de um por cento (1%) ao mês, sobre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os Índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.

§ 2º - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º)- Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de três prestações consecutivas, o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º)- Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concordantes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto financiamento.

§ 2º - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º)- A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º)- A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º)- A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10)- Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Parágrafo Único - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11)- Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:-

a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

b)- determinar a reconstrução de trechos;

c)- executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12)- As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A propositura que ora remetemos a essa Egr^egia Edilidade, foi motivada através dos autos do protocolado - sob o nº 0161, de 02 de fevereiro do fluente ano, cuja cópia - xerográfica segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

A execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento no loteamento JARDIM ELDORADO, - obedecerá os mesmos moldes dos projetos anteriormente aprovados, com relação aos loteamentos Jardim Carlos Gomes, Jardim Roma, Jardim Cachoeira e Jardim São Fernando, sendo que este - ultimo ainda carece de aprovação dos nobres senhores edis.

Como anteriormente ficou evidenciado, a Mu
nicipalidade, de pronto, não poderá atender aos anseios de pro
prietários de lotes do JARDIM ELDORADO, cuja reivindicação foi formulada no início deste exercício, razão pela qual, na oportu
nidade, é encaminhando para apreciação desse Egr^egio Legisla
tivo, o projeto de lei em pauta.

Contando desde já com a aprovação da maté--
ria, reiteramos os mais altos protestos de estima e apreço, re
querendo para o projeto, tramitação em regime de urgência de
que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 17, 81.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 17/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para a execução/ de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências para o Jardim São Fernando, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Sessões, 17 de agosto de 1981.


Antonio Fernando Bertazzo

Presidente


Zuleika Vellide De Francéschi Velloso

Relatora


Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1981

=PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 17/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento do Jardim São Fernando, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1981.

Valdemar dos Santos

Presidente

Antonio Franceschini

Relator

Zuleika Vellide De Francéschi Velloso

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga


Estado de São Paulo




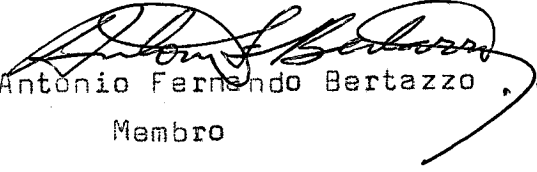
PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 23/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto-financiamento/ do Jardim Eldorado e dá outras providências, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1981.


João Soares Teixeira
Presidente


Euberto Nemésio Pereira Godoy
Relator


Antonio Fernando Bertazzo
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 23/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto-financiamento do Jardim Eldorado e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1981.

Valdemar dos Santos
Presidente

Antenor Franceschini
Relator

Zuleika Vélvide De Francéschi Velloso
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

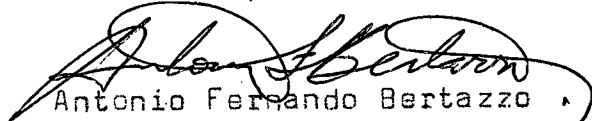



= P A R E C E R


Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 23/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento do Jardim Eldorado e dá outras providências, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1981.


Antonio Fernando Bertazzo
Presidente


Zuleika Vélido De Francéschi Velloso
Relatora


Antenor Franceschini
Membro